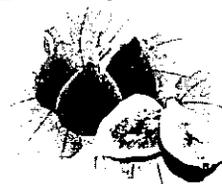




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO N.º 453/2014.

Senhor Presidente

O vereador **Egivan Lobo Correia**, solicita que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

Estudar a possibilidade de implantar Projeto, de nossa autoria, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano de sua fabricação e a data de início de operação do veículo”**, cuja a Minuta a esta indicação estamos anexando.

Justificativa:

O Projeto de Lei irá proporcionar o acompanhamento dos munícipes em relação ao tempo de durabilidade dos ônibus e atender a população com um serviço de qualidade.

Valinhos, 17 de Março de 2014.

Egivan Lobo Correia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0923/14
Fls. 02
Esp. J



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, aos 13 de Fevereiro de 2014.

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo de tal propositura é divulgar para toda a população o tempo de vida útil da frota atual do transporte coletivo do nosso município, a exemplo do que é aplicado atualmente nos ônibus do transporte em convencional da cidade de São Paulo.

O sistema de transporte coletivo, apesar de ter sido renovado, ainda conta com alguns veículos "Obsoletos" no trânsito atualmente e o usuário não sabe realmente quando foi fabricado esse veículo e quando entrou em operação nas ruas. "Até mesmo os novos ônibus não vêm com essa identificação",

**Egivan Lobo Correia
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0923/14
Fls. 03



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

LEI Nº / 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público estampar na parte externa do veículo o ano de sua fabricação e a data de início de operação do veículo.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa de transporte coletivo, com sede na cidade de Valinhos fica obrigada a divulgar ao lado da porta de entrada e saída dos ônibus as datas do ano de fabricação e início de operação do veículo.

Parágrafo Único. A dimensão da estampa não poderá ter área menor do que 0,40 (quarenta) centímetros de altura, por 0,60 (sessenta) centímetros de largura e para micro-ônibus 0,30 (trinta) centímetros de altura por 0,50 (cinquenta) centímetros de largura.

Art.2º. A empresa que presta serviço de transporte coletivo terá prazo de 120 dias para o cumprimento desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal